

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

entre

#### **UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

como Emissora,

е

# PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

> datado de 17 de julho de 2025



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

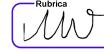
Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

- (1) UNIPAR CARBOCLORO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 11.592, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar Sala Djanira, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 33.958.695/0001-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures) ("Debenturistas") objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

# **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Em 10 de junho de 2025, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 10<sup>a</sup> (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Emissora realizou a sua 10<sup>a</sup> (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");
- (B) A realização da Emissão e da Oferta, dentre outros, foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 2 de junho de 2025 e cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 6 de junho de 2025, sob o n.º179.316/25-4 ("RCA"), conforme rerratificada pela (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de junho de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de julho de 2025 sob o n.º 221.787/25-2 ("RCA de Rerratificação 09/06"); e (ii) pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2025 na qual, dentre outros, aprovou a inclusão na Emissão da terceira série das Debêntures, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de julho de 2025 sob o n.º 221.788/25-6 ("RCA de Rerratificação 02/07" e, quando em conjunto com a RCA e com a RCA de Rerratificação, "Aprovação Societária da Emissora");
- (C) Em 16 de julho de 2025, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding");





- (D) As Partes, em comum acordo, desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a (i) refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações correlatas; (ii) alterar o número de séries da Emissão de até 2 (duas) séries para até 3 (três) séries e incluir as características da 3ª (terceira) série da Emissão, conforme deliberado na RCA de Rerratificação 02/07; e (iii) alterar os dados cadastrais do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme definidos na RCA; e
- (E) Não houve a subscrição e integralização das Debêntures, de modo que inexiste a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "1° (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A." ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

# 1.1 AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- **1.2 Autorizações**. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Aprovação Societária da Emissora e com as Cláusulas 1.1 e 7.4.3, da Escritura de Emissão.
- 1.3 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.
- **1.4 Interpretações**. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

# 2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, a fim de refletir os ajustes de que trata o Considerando (D), resolvem alterar e/ou excluir, conforme o caso, as Cláusulas 2, 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.3.3, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.3.1, 5.4.1, 5.4.2, 5.8.1, 5.9.3, 5.15.3, 5.17.1, 5.17.2, 5.17.3, 5.18.1, 6.2.1, 6.2.2, 7.4.1, e 7.4.3 e o Anexo I da Escritura de Emissão, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

# 3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.
- **3.3** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão disponibilizados pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores e em



sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º, 33, inciso XVII, e do parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme em vigor, do artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

- 3.4 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 3.5 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.6 O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.
  - 3.6.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- **4** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 3.6 acima e no artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)





[PÁGINA DE ASSINATURAS DO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10" (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A."]

# **UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

	Decoding and by  (and la Manne, be Figurinds  Assessing or CAMILA ADJAN OF FERRETHER DISSIPPATIONS  Distance of Assessing 17 17 2001 S to 18 AM BRY  O. C. Park Co. Premorial  Emission A. C. Carlon (To C.		Developmed by  ### Clauser for Dr. Paula: Schurer-Paula  ##################################
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	

# PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	Consistent by  Marrielle Melita Sanctore  Assessing or Marielle MOTTA SANTORO 10040044766  CONT-10040004766  CONT-10040004766  CONT-10040004766  CONT-100400047676  CONT-10040004776  CONT-10040004776  CONT-10040004776  CONT-10040004776  CONT-100400476  CO
	O. IX-Passal, OU: Presencial C. BR Emissor. AC Certisign RFB G5  —AASZOD1039E420
Nome:	
CPF:	



ANEXO A AO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

# ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10º (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A." ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (3) UNIPAR CARBOCLORO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 11.592, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar Sala Djanira, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 33.958.695/0001-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e
- e, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definidos abaixo):
- (4) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") objeto da presente Escritura de Emissão, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

**RESOLVEM**, por meio desta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de junho de 2025, ("RCA da Emissora"), conforme rerratificada pela (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de junho de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de julho de 2025 sob o n.º 221.787/25-2 ("RCA de Rerratificação 09/06"); e (ii) pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2025 na qual, dentre outros, aprovou a inclusão na Emissão da terceira série das Debêntures, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de julho de 2025 sob o n.º 221.788/25-6 ("RCA de Rerratificação 02/07" e, quando em conjunto com a RCA e com a RCA de Rerratificação, "Aprovação Societária da Emissora");, nos termos do seu estatuto social. De acordo com a Aprovação Societária da Emissora, foram aprovadas (i) a realização da Emissão (conforme)





definida abaixo) e da Oferta (conforme definida abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora e seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto da Oferta.

# 2 REQUISITOS

A 10<sup>a</sup> (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro de automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

# 2.1 Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora

- 2.1.1 As atas da Aprovação Societária da Emissora foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º, 33, inciso IV, e do parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80"), do artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2 A Emissora encaminhou ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em arquivo pdf) das atas da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP.

#### 2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi disponibilizada pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, e seus eventuais aditamentos serão disponibilizados pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º, 33, inciso XVII, e do parágrafo 8º da Resolução CVM 80, do artigo 3º da Resolução CVM 226 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

# 2.3 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.





- 2.3.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o Público-Alvo (conforme abaixo definido) adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, (i) a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.1 abaixo.
- 2.3.3 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, foram ou serão divulgados, conforme o caso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o Público-Alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.
- 2.3.4 A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", conforme em vigor, e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

# 2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- **2.4.1** As Debêntures serão depositadas para:
  - (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora





realize oferta subsequente das Debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

#### 3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto: (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Emissora; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento; e (v) armazenagem de matérias-primas, insumos e produtos semiacabados.

# 4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para (i) realização do resgate (a) das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora; e (b) das debêntures da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, inclusive, mediante uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou, caso aprovado pelos respectivos debenturistas, de um resgate antecipado total facultativo ou obrigatório; e (ii) gestão ordinária de caixa da Emissora
- **4.2** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
- 4.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração, em papel timbrado, discriminando tais custos, bem como atestando a utilização dos recursos conforme Cláusula 4.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da última data de integralização das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

# 5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

#### 5.1 Número da Emissão

**5.1.1** A presente Emissão representa a 10<sup>a</sup> (décima) emissão de debêntures da Emissora.

#### 5.2 Número de Séries

- 5.2.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto, as "Séries" ou individualmente e indistintamente, "Série").
- 5.2.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures emitidas na Terceira Série serão referidas como "Debêntures da Terceira Série". Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures



da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

#### 5.3 Valor Total da Emissão

5.3.1 O valor total da Emissão será de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) sendo (i) R\$164.162.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$435.838.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série ("Valor Total da Emissão").

#### 5.4 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.4.1 A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) será o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, n° 501, 5° andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
- 5.4.2 A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures) será o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTLOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, CEP 022250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

# 5.5 Valor Nominal Unitário

5.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

# 5.6 Data de Emissão

**5.6.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de julho de 2025 ("**Data de Emissão**").

# 5.7 Data de Início da Rentabilidade

**5.7.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização da respectiva Série.

# 5.8 Quantidade de Debêntures

5.8.1 Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo (i) 164.162 (cento e sessenta quatro mil, cento e sessenta e duas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 435.838 (quatrocentas e trinta e cinco mil, oitocentas e trinta e oito) Debêntures da Terceira Série.

#### 5.9 Prazo e Data de Vencimento

5.9.1 Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.



Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

- Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

  Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

  Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 7 (sete) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debênture da Segunda Série, a "Data de Vencimento").

# 5.10 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### 5.11 Conversibilidade

**5.11.1** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 5.12 Espécie

5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão,



e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

#### 5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### 5.14 Repactuação Programada

**5.14.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 5.15 Amortização Programada

- 5.15.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, ou da Aquisição Facultativa, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- 5.15.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Segunda Série, ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- 5.15.3 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Terceira Série, ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

# 5.16 Atualização Monetária das Debêntures

**5.16.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

# 5.17 Remuneração das Debêntures



Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (FatorJuros - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator[uros = FatorDI \ x \ FatorSpread]$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro:

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";



 $\mathbf{TDI_k}$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $\mathbf{DI_k}$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

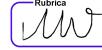
onde:

spread = 1,0000.

**n** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão (1 + TDlk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDlk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI over, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:





$$J = VNe x (FatorJuros - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \ x \ FatorSpread$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo
 "n" um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

 $\mathbf{TDI_k}$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $\mathbf{DI_k}$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,3500.



**n** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

#### Observações:

- (i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDlk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 8.17.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI over, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (FatorJuros - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator[uros = FatorDI \ x \ FatorSpread]$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,





calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo
 "n" um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

 $\mathbf{TDI_k} = \mathsf{Taxa} \; \mathsf{DI}\text{-}\mathsf{Over}, \; \mathsf{de} \; \mathsf{ordem} \; \text{``k''}, \; \mathsf{expressa} \; \mathsf{ao} \; \mathsf{dia}, \; \mathsf{calculada} \; \mathsf{com} \; \mathsf{8} \; (\mathsf{oito}) \; \mathsf{casas} \; \mathsf{decimais}, \; \mathsf{com} \; \mathsf{arredondamento}, \; \mathsf{apurada} \; \; \mathsf{da} \; \mathsf{seguinte} \; \mathsf{forma} \; \mathsf{:}$ 

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $\mathbf{DI_k}$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

 $FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$ 

onde:

spread = 1,1500.

**n** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDlk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

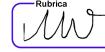
#### 5.17.4 Indisponibilidade da Taxa DI-Over

 (i) Observado o quanto estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over quando do pagamento de qualquer obrigação



pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

- (ii) Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar, no segundo Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula acima e, na apuração de TDI<sub>k</sub>, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over.
- (iii) Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI-Over, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI-Over conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI-Over.
- (iv) Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva Série representando, (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série; e (ii) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou até a Data de Vencimento, o que acontecer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 5.17.4 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- (v) As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula (iv) acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a





ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa- DI-Over, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

# 5.18 Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.18.1 Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, ou da Aquisição Facultativa, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão sendo o primeiro pagamento devido em (i) 18 de janeiro de 2026 para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série; (ii) 18 de julho de 2026 para as Debêntures da Terceira Série e o último na Data de Vencimento das Debêntures de cada Série (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

# 5.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.19.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na Data de Início da Rentabilidade, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Início da Rentabilidade, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, na data de integralização das Debêntures.
- 5.19.2 As Debêntures poderão ser subscritas, a exclusivo critério dos Coordenadores de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição, com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

#### 5.20 Local de Pagamento

5.20.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.



#### 5.21 Imunidade de Debenturistas

- 5.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

# 5.22 Prorrogação dos Prazos

- 5.22.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação a ser cumprida por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

#### 5.23 Encargos Moratórios

5.23.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 5.22 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

#### 5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período



relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 5.25 Publicidade

- 5.25.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.ri.unipar.com), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.
- 5.25.2 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

#### 5.26 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.26.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### 5.27 Fundo de Amortização

**5.27.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 5.28 Formador de Mercado

5.28.1 Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Contudo, apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

# 5.29 Classificação de Risco

5.29.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch") para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

# 5.30 Desmembramento

5.30.1 Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.



# 6 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

# 6.1 Oferta de Resgate Antecipado

- 6.1.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries, desde que obrigatoriamente da totalidade da respectiva Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas da respectiva Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 6.1.2 A Oferta de Resgate Antecipado será realizada pela Emissora mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pela Emissora, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado, (iii) do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, e (iv) de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").
- 6.1.3 A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual à cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 5.25 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a ser realizada pela Emissora, sendo que a data de realização da Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e todas as Debêntures resgatadas deverão ser liquidadas na mesma data.
- 6.1.4 Na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: (i) a data de realização da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e observados os prazos mínimos previstos na Cláusula 5.1.5 abaixo; (ii) a forma de cálculo do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que deve observar o mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis; (v) o valor do prêmio, se houver, que não poderá ser negativo; (vi) a indicação da Série e/ou das Séries que serão objeto da oferta de resgate e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.1.5 Após o envio ou publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final deste prazo, a Emissora terá o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente

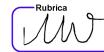




- poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.1.6 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.1.7 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **6.1.8** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.
- **6.1.9** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

# 6.2 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 6.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas da respectiva Série: (a) para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive); (b) para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2029 (inclusive); e (c) para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 6.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série será realizado pela Emissora mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, pela Emissora, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetiva Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série, acrescido (iv) de prêmio equivalente a (1) para as Debêntures da Primeira Série: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive), para as Debêntures da Primeira Série; (2) para as Debêntures da Segunda Série: 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252





(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive) para as Debêntures da Segunda Série; e (3) para as Debêntures da Terceira Série: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com a seguinte fórmula:

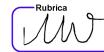
#### Onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetiva Resgate Antecipado Facultativo Total;

Prêmio = conforme acima em centésimos por cento; e

du\_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.

- 6.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de cada Série somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual à cada Debenturista da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), a ser realizada pela Emissora, sendo que a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e todas as Debêntures da respectiva Série resgatadas deverão ser liquidadas na mesma data.
- 6.2.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; (vi) a indicação da Série e/ou das Séries que serão resgatadas e (vii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.2.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da respectiva Série a ser realizado pelo Banco Liquidante observados os





- procedimentos do Escriturador, no caso de titulares de Debêntures da respectiva Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.2.6 A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.
- **6.2.7** As Debêntures de cada Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.
- **6.2.8** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer Série.

#### 6.3 Aquisição Facultativa

6.3.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituíla ("Aquisição Facultativa").

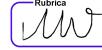
#### 6.4 Amortização Extraordinária Facultativa

**6.4.1** Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

# 7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

#### 7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 10ª (Décima) Emissão da Unipar Carbocloro S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), sendo que uma delas atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder").
- 7.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 7.1.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica

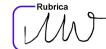




- do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 7.1.4 A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3 do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- 7.1.5 O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- 7.1.6 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 7.1.7 No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- **7.1.8** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 7.1.9 Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- 7.1.10 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 7.1.11 Exceto pelo deságio de que trata a Cláusula 5.19.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

#### 7.2 Público-Alvo da Oferta

- **7.2.1** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais ("**Público-Alvo**").
- 7.2.2 Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM 30, serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional





mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

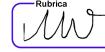
- 7.2.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.
- 7.2.4 Os Investidores Profissionais devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

#### 7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

#### 7.4 Procedimento de Bookbuilding

- 7.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures, para a definição (i) da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Segunda Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo da Segunda Série; e (i.b) as Debêntures da Primeira Série, poderão não ser emitidas; (ii) da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo da Segunda Série; e (iv) da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding")
- 7.4.2 Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores.
- 7.4.3 As Partes ratificaram o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.





7.4.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio de comunicado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

#### 7.5 Pessoas Vinculadas

- 7.5.1 Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Cada Investidor Profissional deverá informar obrigatoriamente na respectiva ordem de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- Para fins da Oferta e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do 7.5.2 artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "Pessoas Vinculadas" são (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (b) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (c) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; b demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (e) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e"; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 7.5.3 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as respectivas ordens de investimento formalizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 7.5.4 Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.
- 7.5.5 Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a quantidade de Séries efetivamente emitidas e a distribuição das Debêntures em cada Série e o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

#### 8 VENCIMENTO ANTECIPADO

# 8.1 Vencimento Antecipado Automático



- 8.1.1 Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):
  - (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado em até 1 (um) Dia Útil do respectivo vencimento;
  - (ii) declaração de vencimento antecipado de obrigações decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras da Emissora oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 107.600.000,00 (cento e sete milhões e seiscentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que até a quitação das Dívidas Existentes, será observado o montante lá previsto, observadas eventuais renúncias ou perdão temporário;
  - (iii) (a) extinção, liquidação, dissolução da Emissora, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); (b) insolvência decretada, pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), (c) pedido de judicial, independentemente do deferimento processamento, (d) apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, (e) adoção de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 (inclusive, por exemplo, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, (f) pedido de autofalência ou decretação de falência, e (g) ocorrência de qualquer processo de insolvência de natureza similar em outra jurisdição ou de procedimento de natureza análoga que venha a ser criado por lei, no âmbito da legislação brasileira, requerido pela ou decretado contra a Emissora;
  - (iv) transformação societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
  - (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definida abaixo);





- (vi) redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) se para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou (b) em decorrência da cisão autorizada nos termos do item (viii) (b) desta Cláusula abaixo;
- (vii) pagamentos de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros descritos abaixo, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alienação do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto da Emissora, ou em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto (a) por qualquer reorganização societária dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora, e que, ao final da referida reorganização societária, o atual acionista Controlador (conforme definido abaixo) da Emissora permaneça com o Controle, indireto ou direto, da Emissora; ou (b) no caso de incorporação, cisão ou fusão da Emissora (1) desde que seja assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação dos atos societários que aprovar referida operação, nos termos do artigo 231, § 1 e § 2 da Lei das Sociedades por Ações, ou (2) especificamente no caso de cisão da Emissora, desde que a parcela cindida seja incorporada por uma sociedade do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) que seja Controlada (conforme definido abaixo), e tal sociedade passe a figurar como garantidora da Emissão "Reorganização Societária Permitida"), não obstante o disposto no subitem (1) acima. A Emissora está, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizada a realizar a Reorganização Societária Permitida, não cabendo qualquer oposição por parte dos Debenturistas, se e quando realizada, sempre nos exatos termos dessa cláusula;
- (ix) se esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial inválidas, nulas ou inexequíveis, sem que tal decisão seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente; e
- (x) questionamento judicial pela Emissora e /ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) desta Escritura de Emissão ou da Aprovação Societária da Emissora.
- 8.1.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.
- 8.1.3 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas



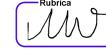


eletronicamente na B3) e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do Agente Fiduciário da ocorrência do vencimento antecipado automático, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que os procedimentos para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 deverão observar os procedimentos estabelecidos pela B3.

8.1.4 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por (i) "Controle", "Controlador" e "Controlada", conforme definição prevista no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Grupo Econômico" a Emissora e suas respectivas sociedades Controladas.

#### 8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

- 8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático", em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):
  - (i) inadimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras da Emissora oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro, local ou internacional, não sanado dentro do prazo de cura de 7 (sete) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, ou em outro prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos, o que for maior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$107.600.000,00 (cento e sete milhões e seiscentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado, em qualquer hipótese, que, o prazo de cura acima previsto não será aplicável caso os respectivos credores iniciem qualquer medida judicial ou extrajudicial para a cobrança antecipada das obrigações pecuniárias inadimplidas de que trata este item;
  - (ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do, do referido descumprimento;
  - (iii) protesto legitimo de títulos contra a Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 107.600.000,00 (cento e sete milhões e seiscentos mil reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto, a Emissora comprovar que o protesto (a) foi cancelado; (b) foi





devidamente pago ou garantido; ou **(c)** teve seus efeitos sustados por decisão judicial;

- (iv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora, com condenação de pagamento, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 107.600.000,00 (cento e sete milhões e seiscentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em qualquer caso, tal decisão ou sentença judicial ou decisão arbitral tenha os seus efeitos suspensos dentro do prazo legal ou do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, a contar da data de sua publicação no diário oficial competente (ou ato equivalente conforme aplicável), o que for menor;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive as ambientais, exceto se (a) tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (c) não causar qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Emissora; e (2) na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, com a efetiva perda pela Emissora, (i) da totalidade dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, representativas do controle da Emissora; ou (ii) de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, representativas do controle da Emissora que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) mudança do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (viii) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos pela Emissora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida);
- (ix) existência de decisão judicial, em razão de violação, pela Emissora ou suas controladas, às obrigações relativas às Normas Anticorrupção (conforme definidas abaixo), sem que tal decisão tenha sido revertida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente;
- (x) sem prejuízo do disposto no item (ix) acima, existência de decisão condenatória judicial e/ou administrativa, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo





mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa ou que tenha sido ou esteja sendo devidamente sanada pela Emissora nos termos da legislação aplicável, desde que não cause Efeito Adverso Relevante, em razão de descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida;

- (xi) (a) comprovação de falsidade de quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; ou (b) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto material quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- (xii) comprovada destinação dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão para finalidade diversa da prevista na Cláusula 3.2.1 acima; e
- (xiii) não atendimento, pela Emissora, a qualquer dos índices e limites financeiros apurados anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, iniciando-se no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, até a liquidação de todas as obrigações das Debêntures ("Índices Financeiros"):
  - (1) até a quitação das demais emissões públicas de valores mobiliários realizadas pela Emissora que estejam vigentes na Data de Emissão ("**Dívidas Existentes**"): os respectivos índices financeiros vigentes que devem ser cumpridos pela Emissora, conforme estipulados nos instrumentos de constituição das Dívidas Existentes;
  - (2) Após a quitação das Dívidas Existentes ou caso a Emissora tenha obtido a renúncia ou perdão temporário dos respectivos credores das Dívidas Existentes com relação ao cumprimento dos índices financeiros previstos acima (neste caso, exclusivamente enquanto perdurar a renúncia ou perdão temporário):
  - (a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;

#### Onde:

"Dívida Líquida": o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas que sejam consolidadas em seu balanço, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

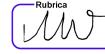
"EBITDA": significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro operacional do período, acrescido (i) das despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações; e excluído (x) receitas não operacionais e (y) receitas financeiras.





Na hipótese de inclusão, no cálculo da Dívida Líquida, mencionada acima, da dívida líquida consolidada de sociedade adquirida relativa ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de cálculo, deverá ser incluído no cálculo do EBITDA em questão, o EBITDA da respectiva sociedade adquirida também relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de cálculo, sem que haja duplicidade de tais valores e desde que a Emissora detenha controle direto ou indireto da respectiva sociedade adquirida.

- 8.2.2 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 8.2.1 acima, será necessária a deliberação de Debenturistas que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, ou por qualquer motivo os Debenturistas não deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira e segunda convocações, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, constantes desta Escritura de Emissão.
- 8.3 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após o vencimento antecipado, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual não foi aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou da data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, sendo que, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pela B3.
- 8.4 Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas na qual não foi aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou da data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, mas não ocorreu, ou, ainda, da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme o caso. Nesta hipótese, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviará comunicação à B3 por meio de correspondência, a respeito do referido pagamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a realização do pagamento.
- 8.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 8.4 acima, além da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data do vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.





8.6 A partir da data da Emissão, todos os valores previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA").

# 9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:
  - (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
    - dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social (a) ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como disponibilizá-las em sua página na internet (www.ri.unipar.com); (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente calculado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:
    - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda, administrativa ou de autoridade competente;
    - (c) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático na mesma data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;
    - (d) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;
    - (e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
    - (f) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 33, respectivamente, pertinentes à Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem



disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores;

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 1 (um) Dia Útil nos termos da Cláusula 11 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela CVM, ANBIMA ou B3, conforme aplicável;
- (viii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas;
- (x) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 4.1 acima;
- (xi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos





necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante;

- (xiii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e uma das Agências de Classificação de Risco;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer, por seus representantes legais, às Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xvii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da Data de Vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Debêntures, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xviii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais ou ambientais decorrentes do exercício das atividades ("Legislação Socioambiental"), exceto (a) pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenham sido obtido o efeito suspensivo ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) pelas licenças cujo pedido de renovação tenha sido dentro do prazo regulamentar protocolado e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa ou, ainda, por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, relacionadas à utilização de mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável) e/ou análoga à escravidão e/ou de silvícolas e ao incentivo à prostituição, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas ("Legislação de Proteção Social"), devendo adotar políticas e demais





medidas necessárias, com os mecanismos adequados de implementação e fiscalização;

- cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, relacionadas à assédio moral ou sexual e disposições das normas legais e regulamentares quanto à práticas discriminatórias de raça ou gênero, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, devendo adotar políticas e demais medidas necessárias, com os mecanismos adequados de implementação e fiscalização, exceto por aquelas que estejam sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenham sido obtido o efeito suspensivo ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir, bem como fazer, por meio da adesão à política de compliance da Emissora, com que suas controladas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram, no exercício de suas funções exercidas em nome e/ou em benefício da Emissora, as normas relativas a atos de corrupção em geral, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, aos previstos nas Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act de 2010, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora ("Normas Anticorrupção"), devendo ainda manter políticas e procedimentos internos adequados conforme exigidos pela legislação aplicável para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção;
- (xxii) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto se (a) tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (c) não causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) contratar e manter contratada, às suas expensas, uma das Agências de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e, ainda, com

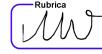




relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano-calendário), a partir do ano do 1º (primeiro) relatório, o qual será elaborado até a Data de Emissão, até a data do respectivo vencimento das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures veiculados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de emissão do respectivo relatório; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ciência, qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Fitch ou qualquer outra Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda. (em conjunto com Fitch, "Agências de Classificação de Risco"); ou (b) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das citadas no item (a) acima.

### 10 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 10.1 A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- **10.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
  - 10.3.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.



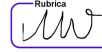


- 10.3.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.3.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- **10.3.4** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.
- 10.3.5 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento à Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes, juntamente com os documentos previstos no *caput* e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- **10.3.6** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicála aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.25.1 acima.
- 10.3.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- **10.3.8** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- **10.4** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
  - renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
  - (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (v) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;





- (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.25.1 acima;
- (x) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;





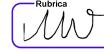
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xiv) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xviii) divulgar as informações referidas no item (xi) acima, alínea (i), em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.
- 10.5 O Agente Fiduciário usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão em caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 10.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ \$11.000,00 (onze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A 1ª (primeira) parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
  - 10.6.1 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se





todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (tais como, análise de determinado documento, participação em reunião, etc.), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

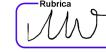
- 10.6.2 As parcelas citadas nos itens acima serão atualizadas anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 10.6.3 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que tratam as Cláusulas 10.6 e 10.6.1 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 10.6.5 A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 10.6.6 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.6.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário,





enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 10.6.8 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- **10.6.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.9 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.11 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.
- 10.12 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
  - (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
  - (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;





- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações ou a Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência de um Evento Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 8 acima;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e
- (xvi) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, nas emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme descritas no Anexo II desta Escritura de Emissão.
- **10.13** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

### 11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de



interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Debenturistas"), sendo certo que:

- quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração das Debêntures da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva Série; e (ii) demais assuntos específicos a uma determinada Série; quando então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computandose em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries, (i) alterações a (i.1) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado referentes às Debêntures; (i.2) guóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11 referentes às Debêntures; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão referentes às Debêntures; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário referentes às Debêntures; e (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas referentes às Debêntures; (ii) a criação de qualquer evento de repactuação referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; (iii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável; e (iii) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.
- 11.1.2 Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

### 11.2 Convocação

- 11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.
- 11.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou da Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.25.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais





constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 11.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série deverá ser realizada, em primeira e/ou segunda convocações nos prazos previstos no inciso II do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.2.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de avisos e/ou publicações.
- 11.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas.
- **11.2.6** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

### 11.3 Quórum de Instalação

- 11.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação", ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

### 11.4 Mesa Diretora

11.4.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série caberá ao Debenturista, ou ao seu representante, eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### 11.5 Quórum de Deliberação

11.5.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, a cada Debênture em Circulação ou a cada Debênture

Rubilica



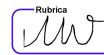
- em Circulação da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 11.5.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 11.5.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série dependerão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, de aprovação de Debenturistas representando, (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, (ii) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série.
- Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5.2 acima: (i) os quóruns 11.5.3 expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável, observado o disposto na Cláusula 11.5.3.1 abaixo; e (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, inclusive no que dispõe a Cláusula 5.17 acima, exceto pelo disposto na Cláusula 5.17.4 acima; (b) em quaisquer Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures e Datas de Amortização; (c) nos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8 acima; (d) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aguisição Facultativa previstas na Cláusula 6 acima; (e) na Data de Vencimento; (f) na espécie das Debêntures, exceto para o caso de constituição de garantias reais ou outorga de garantia fidejussória; e/ou (g) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 11.5, as quais dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, em qualquer das convocações.
- **11.5.4** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.5.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.5.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## 12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

**12.1** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:



- é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- o registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretou em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de qualsquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exceto pelo previstos nas Cláusulas 1 e 2 acima, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (viii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil;
- (ix) mantém, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto se (a) tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) não causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (x) cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boafé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenham sido obtido o efeito suspensivo ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;





- (xi) cumpre a Legislação de Proteção Social;
- (xii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, relacionadas à assédio moral ou sexual e disposições das normas legais e regulamentares quanto à práticas discriminatórias de raça ou gênero, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, devendo adotar políticas e demais medidas necessárias, com os mecanismos adequados de implementação e fiscalização, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenham sido obtido o efeito suspensivo ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos relevantes e necessários para assegurar a Emissora à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma alteração que impacte materialmente de forma negativa na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e que não tenha sido divulgada ao mercado;
- (xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladas, as Normas Anticorrupção, na medida em que, conforme aplicável:
  - (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;





- (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação;
- (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (d) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xxi) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM na Internet, em vigor na presente data, bem como aquelas incluídas em suas últimas Demonstrações Financeiras e informações financeiras trimestrais, bem como no material de divulgação da Oferta são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, em observância ao disposto na regulamentação aplicável, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (xxii) exceto conforme disposto na versão do Formulário de Referência da Emissora em vigor na presente data, até a presente data, a Emissora não tem ciência da existência de qualquer (i) processo judicial envolvendo a Emissora ou quaisquer das sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora ("Representantes"); e/ou (ii) processo administrativo envolvendo a Emissora ou quaisquer das sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos Representantes, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em qualquer das hipóteses acima, que tenha por objeto o descumprimento das Normas Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora declara que dissemina boas práticas para a não violação das Normas Anticorrupção junto aos seus Representantes.
- 12.2 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer declarações prestadas nos termos acima sejam ou se tornem falsas e/ou incorretas.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13.1 Comunicações

13.1.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

### (i) Para a Emissora:

#### **UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22° andar CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Camilla Aduan de Figueiredo / Eduardo De Paula Schwarzbach

Tel.: (11) 3704-4202/ (11) 3704-4234

E-mail: tesouraria@unipar.com/ eduardo.schwarzbach@unipar.com

### (ii) Para o Agente Fiduciário:



## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marcelle Motta Santoro / Marco Aurélio Ferreira / Karolina Gonçalves Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- 13.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
- Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.3 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
- 13.4 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **13.5** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.





- 13.7 Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
- 13.8 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- **13.9** O inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures enseja para os Debenturistas a faculdade de promover a imediata execução do título, a fim de se ressarcir de seu crédito.
- 13.10 As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.
- 13.11 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

#### 13.12 Lei e Foro

- 13.12.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 13.10 acima e no artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]



# ANEXO I Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série

Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
18 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

## Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2026
2ª	18 de julho de 2026
3 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2027
4 <sup>a</sup>	18 de julho de 2027
5ª	18 de janeiro de 2028
6ª	18 de julho de 2028
7 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2029
8ª	18 de julho de 2029
9ª	18 de janeiro de 2030
10 <sup>a</sup>	18 de julho de 2030
11 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2031
12ª	18 de julho de 2031
13ª	18 de janeiro de 2032
14 <sup>a</sup>	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

## Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
18 de julho de 2033	33,3333%
18 de julho de 2034	50,0000%



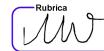
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%
---	-----------

## Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2026
2 <sup>a</sup>	18 de julho de 2026
3ª	18 de janeiro de 2027
4ª	18 de julho de 2027
5ª	18 de janeiro de 2028
6ª	18 de julho de 2028
7 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2029
8ª	18 de julho de 2029
9 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2030
10ª	18 de julho de 2030
11ª	18 de janeiro de 2031
12ª	18 de julho de 2031
13ª	18 de janeiro de 2032
14ª	18 de julho de 2032
15ª	18 de janeiro de 2033
16ª	18 de julho de 2033
17 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2034
18ª	18 de julho de 2034
19 <sup>a</sup>	18 de janeiro de 2035
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

## Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
18 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da	100,0000%





Terceira Série	

## Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1	18 de julho de 2026
2ª	18 de julho de 2027
3	18 de julho de 2028
4 <sup>a</sup>	18 de julho de 2029
5	18 de julho de 2030
6ª	18 de julho de 2031
7	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série





### **ANEXO II**

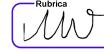
## EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do Grupo Econômico da Emissora:

Emissão	5ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$201.050.000,00
Quantidade	20.105
Espécie	Quirografária
Garantias	Não há
Data de Vencimento	10/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	233.000 (2 ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Não há
Data de Vencimento	29/04/2026 (2 ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2 ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000,000
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Não há





Data de Vencimento	13/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,9%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Não há
Data de Vencimento	16/10/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	290.000 (1 a série); 185.000 (2 a série); 275.000 (3 a série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/09/2029 (1 ª série); 05/09/2031 (2 ª série); 05/09/2034 (3 ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,85% a.a. (1 ª série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (2 ª série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a. (3 ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira